



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1326/2018

EXTINGUE E CRIA CARGOS, DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº. 334/2000 E PROMOVE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROVIMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini De Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Artigo 1º. Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Orientador Social do Quadro de Provimento Efetivo e de Diretor de Controle Interno do Quadro de Provimento em Comissão criados pela Lei Complementar Municipal nº 334/2000.

Artigo 2º. Ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os cargos de Contador e Tesoureiro do Quadro de Provimento Efetivo criados pela Lei Complementar Municipal nº 334/2000.

Artigo 3º. Ficam criados na Lei Complementar Municipal nº 334/2000 os cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão, com as seguintes especificações:

QUADRO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Grupo	Código	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial (R\$)	Habilitação Necessária
Contador Geral	ANS	1.1.22	01	40 horas	4.000,00	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Ciências Contábeis, registro no respectivo

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

						órgão de classe e experiência de, no mínimo, dois anos em Contabilidade Pública
--	--	--	--	--	--	---

QUADRO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Grupo	Classe	Nº de Vagas	Vencimento Inicial (R\$)	Habilitação Necessária
Auditor Contábil	DAS	DAS – 10	01	4.000,00	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Ciências Contábeis, registro no respectivo órgão de classe e experiência de, no mínimo, dois anos em Contabilidade Pública

Parágrafo único: Além da habilitação necessária disposta nos quadros acima, diante da natureza dos cargos, deverá o servidor ser portador de CNH de categoria mínima “B”.

Artigo 4º. A Lei Complementar nº 334/2000, de 17 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, integrado por Cargos de Provimento Efetivo, de Provimento em Comissão e de Provimento em Caráter Temporário, classificados na forma desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os Profissionais em Educação serão regidos por Plano de Carreira próprio, excetuando-se desta Lei Complementar.

Art. 2º - O Regime Jurídico aplicado aos Servidores regidos por esta Lei Complementar é o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Treze de Maio.

CAPÍTULO II

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para efeito da aplicação desta Lei Complementar, considera-se:

I – PLANO DE CARREIRA – Conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos servidores.

II – CARREIRA – É o agrupamento de cargos integrantes do plano de carreira e remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.

III – CARGO – Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.

IV – CATEGORIA FUNCIONAL – Conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

V – VENCIMENTO – Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

VI – REMUNERAÇÃO – Vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

VII – GRUPO OCUPACIONAL – Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

VIII – REFERÊNCIA – Graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.

IX – PROGRESSÃO FUNCIONAL – Deslocamento do servidor nas referências contidas no seu cargo.

X – QUADRO DE PESSOAL – Conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio compõe-se de Cargos de Provimento Efetivo, de Provimento em Comissão e de Provimento em Caráter Temporário, constantes dos anexos I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei Complementar, distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

Grupo I - Atividades de Nível Superior – ANS;

Grupo II - Atividades Operacionais e de Administração Geral – OAG;

Grupo III - Transportes e Serviços Auxiliares – TSA;

Grupo IV - Atividades de Nível Superior em Caráter Temporário – ANS;

Grupo V - Direção e Assessoramento Superior – DAS.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 5º - Cada Grupo Ocupacional, abrangendo várias atividades, compreende:

I – Atividades de Nível Superior – ANS: Os cargos a que sejam inerentes as atividades compreendidas nas áreas de Ciências e Tecnologia e de Ciências Humanas e Sociais, indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura;

II – Atividades Operacionais e de Administração Geral – OAG: Cargos da Administração Geral – para cujo desempenho é exigido diploma de Nível Médio;

III – Transportes, Obras e Serviços Auxiliares – TSA: Os cargos inerentes às atividades auxiliares, operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção e transportes;

IV – Atividades de Nível Superior em Caráter Temporário – ANS: Os cargos a que sejam inerentes as atividades compreendidas no Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;

V – Direção e Assessoramento Superior – DAS: Cargos de Provimento em Comissão.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º - Os Cargos de Provimento em Comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, regidos pelo critério de confiança, de acordo com o artigo 37 de Constituição Federal, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º - Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo nas quantidades e vencimentos constantes dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 8º - A investidura em Cargo Público far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Parágrafo único – Além da habilitação exigida para ingresso de cada cargo, conforme descrito no Anexo II, deverá o servidor ser portador de Carteira Nacional de Habilitação de categoria mínima “B” para utilização de veículos oficiais no exercício da função.

Art. 8º-A - A comprovação da experiência ou especialização na área de atuação, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar, deverá ser realizada mediante a entrega de documentos que confirmem a realização de cursos e/ou trabalho anterior na respectiva área.

Art. 9º - Os servidores têm lotação na Administração Central e exercício nos locais para onde forem designados pela chefia imediata, observado o interesse Público.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO, DAS GRATIFICAÇÕES E DO TETO

Art. 10 - Remuneração é a retribuição pecuniária devida mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento, acrescido de vantagens financeiras permanentes ou temporárias, previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º - Nenhum servidor, ativo ou inativo, poderá perceber, mensalmente, remuneração superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

§ 2º - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos entrará em vigor sempre na mesma data, qualquer que seja o quadro a que pertençam.

§ 3º - O vencimento é irredutível.

§ 4º - Será de no máximo 10 (dez) vezes a diferença entre o menor e o maior vencimento, de acordo com os anexos integrantes desta Lei Complementar.

Art. 11 - As Funções Gratificadas, a critério do Chefe do Poder Executivo, e por ele regulamentadas, serão concedidas a servidores do quadro permanente e/ou a servidores cedidos ou colocados à disposição por outros órgãos públicos, regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de execução e controle, de acordo com o anexo V, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 12 - O servidor perderá:

I - A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo justificativa aceita pela chefia imediata, até o limite de uma falta por mês;

II - A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

III - A remuneração do cargo efetivo se nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e o de acumulação permitida.

Art. 13 - Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais.

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, quando significativamente onerosos.

Art. 14 - Incorpora-se ao patrimônio do servidor, passando a integrar a sua remuneração, a expressão monetária da Progressão Funcional, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do Cargo, de acordo com os índices expressos nos Anexos VI e VII, partes integrantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Nenhuma outra gratificação será incorporada ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A Progressão Funcional consiste na movimentação do cargo, da referência onde está situado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude do vencimento do respectivo cargo, de acordo com os Anexos VI e VII, partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 16 - A Progressão Funcional dar-se-á tendo em vista os seguintes critérios:

I - Tempo de Serviço prestado ao município;

II - Por Avaliação de Desempenho.

§ 1º - A Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho ocorrerá de forma alternada com a Progressão por Tempo de Serviço, ocorrendo uma delas a cada 03 (três) anos, sendo a primeira por Avaliação de Desempenho, após o Estágio Probatório;

§ 2º - REVOGADO;

§ 3º - A Progressão por tempo de serviço será automática, independentemente de requerimento, e será concedida no mês subsequente ao que o servidor adquirir o direito à mesma.

Art. 17 - A Avaliação deve medir o Desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios:

I - Qualidade do trabalho;

II - Produtividade no trabalho;

Prefeitura Municipal de Treze de Maio



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

III - Iniciativa;

IV - Presteza;

V - Aproveitamento em programas de capacitação;

VI - Assiduidade;

VII - Pontualidade;

VIII - Administração do tempo;

IX - Uso Adequado dos equipamentos de serviço.

§ 1º - Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do servidor;

§ 2º - Não logrando êxito na avaliação, o servidor perderá a promoção a que teria direito.

Art. 18 - A avaliação de desempenho será cumulativa e realizada anualmente, através de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal da Administração, ou a quem estiver determinado, a avaliação do servidor, com ciência do mesmo.

Art. 19 - Fica prejudicada a progressão funcional por Desempenho quando o servidor sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

I - Somar duas penalidades de advertência por escrito;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - Somar cinco chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.

Art. 20 - A Progressão por Desempenho será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21 - O servidor incluído no Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar deverá observar a carga horária semanal prevista no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

§ 1º - O funcionário poderá ser designado, por ato do Poder Executivo, para ter horário de trabalho reduzido para 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo vencimento proporcional às horas trabalhadas, com mútuo consentimento;

§ 2º - O expediente interno de Prefeitura Municipal de Treze de Maio poderá ser reduzido a menos número de horas de trabalho semanal, por decreto do Chefe do Poder Executivo, sem redução salarial.

Art. 22 - O adicional pela prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho que exceda o período normal de expediente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho.

§ 1º - O valor da hora normal de trabalho será determinado com base na remuneração do servidor;

§ 2º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, conforme dispuser o regulamento;

§ 3º - Fica estabelecido que os servidores poderão ter jornada de trabalho especial de prorrogação e/ou compensação de horas de trabalho, desde que observado o máximo de 10 (dez) horas diárias, a folga dominical e o limite de horas mensais;

§ 4º - As horas trabalhadas em regime de compensação não serão consideradas como extraordinárias;

§ 5º - REVOGADO

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 23 - Fica autorizada a contratação de servidores em caráter temporário, atendendo vencimentos e quadro de vagas desta Lei Complementar, no caso de extrema necessidade e de interesse relevante, nos seguintes casos:

I - Substituição de servidor licenciado;

II - Preenchimento de cargos de classe inicial de carreira, até a realização de Concurso Público;

III - Execução de serviço por profissional especializado que não exija a criação de cargo;

IV - Situação de Calamidade Pública e combate a surtos epidêmicos que exijam suplementação da mão-de-obra;

V - Outros casos autorizados por Lei.

§ 1º - O prazo de contratação não será superior:

I - Ao da licença, no caso do inciso I;

II - A 12 (doze) meses, nos casos dos incisos II, III, e IV, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado;

§ 3º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimento constantes da escala dos Anexos I e IV para atividades iguais ou assemelhadas.

Art. 24 - Aos servidores não integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo, admitidos em caráter temporário e de provimento em comissão, são assegurados todos os direitos dos servidores efetivos, exceto:

I - Efetividade;

II - Estabilidade;

III - Progressão Funcional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25 - Fica concedida ao servidor municipal estável ou efetivo, a despedida voluntária, a razão de um vencimento mensal por ano de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

Parágrafo único - Para a despedida voluntária, fração igual ou superior a 6 (seis) meses será computada como 1 (um) ano.

Art. 26 - Os valores constantes da Escala de referência de Nível de Vencimentos dos Anexos I, IV e VII, desta Lei Complementar, serão modificados na mesma proporção e na mesma data, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores, incluídos os tetos.

Art. 27 - Os atuais servidores efetivos serão enquadrados nas respectivas categorias funcionais, ou assemelhadas, e amplitude de referência desta Lei Complementar, ou no nível imediatamente superior, quando os vencimentos não coincidirem.

Art. 28 - REVOGADO.

Art. 29 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concursos Públicos para o preenchimento dos cargos constantes dos anexos desta Lei Complementar, conforme necessidade e atendido o interesse público.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo expedirá atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 31 - Aplicam-se aos inativos e pensionistas os benefícios desta Lei Complementar.

Art. 32 - São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 33 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 34 - Ficam revogadas as Leis n° 048/91, de 02.07.91, n° 049/91, de 02.07.91, n° 085/92, de 25.06.92, 167/95 de 04.04.95, n° 172/95, de 22.05.95, n° 222/97, de 11.03.97, n° 239/97, de 25.06.97 n° 257/97 de 03.12.97 e demais disposições em contrário.

Art. 35 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam redefinidos os Quadros de Cargos de Provimento Efetivo, de Provimento em Comissão e de Provimento em Caráter Temporário dos Servidores Públicos Municipais, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 334/2000 e posteriores alterações, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, partes integrantes da presente Lei Complementar.

Artigo 6º. Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 2º da Lei nº 0303/99, de 14 de maio de 1999.

Artigo 7º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 0962/2011, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica concedido um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos Servidores Públicos Municipais de Treze de Maio, que atuam no serviço de coleta de lixo, nos caminhões destinados exclusivamente a esta finalidade, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Artigo 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a íntegra das Leis Complementares nº 0509/2004, 0557/2005, 0638/2006 e 1287/2018.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 25 de setembro de 2018.

Clésio Bardini De Biasi
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS, FUNÇÕES E VENCIMENTO INICIAL

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

Cargo	Código	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial (R\$)
Contador (em extinção)	-	-	-	-
Assistente Social	1.1.01	05	40 horas	2.800,00
Fiscal de Tributos	1.1.02	01	40 horas	2.862,00
Enfermeiro	1.1.03	02	40 horas	2.961,33
Engenheiro Agrônomo	1.1.04	02	40 horas	2.926,92
Engenheiro Civil	1.1.05	01	40 horas	4.963,78
Médico	1.1.06	03	40 horas	9.000,00
Médico Veterinário	1.1.07	01	40 horas	3.980,04
Odontólogo	1.1.08	03	40 horas	2.900,00
Farmacêutico(a)	1.1.09	01	40 horas	3.760,42
Fisioterapeuta	1.1.10	02	40 horas	3.514,41
Agente Administrativo	1.1.11	02	40 horas	2.707,49
Psicólogo(a)	1.1.12	04	40 horas	2.800,00
Psicopedagogo(a)	1.1.13	02	40 horas	1.974,19
Nutricionista	1.1.14	02	40 horas	2.900,00
Fonoaudiólogo(a)	1.1.15	02	40 horas	3.450,30
Médico(a) – ESF	1.1.16	03	40 horas	9.000,00
Enfermeiro(a) – Padrão ESF	1.1.17	03	40 horas	2.961,33
Odontólogo(a) – ESF	1.1.18	03	40 horas	2.900,00
Médico Veterinário	1.1.19	01	20 horas	1.990,48
Médico Pediatra	1.1.20	01	20 horas	3.600,00
Médico Ginecologista	1.1.21	01	20 horas	3.600,00
Contador Geral	1.1.22	01	40 horas	4.000,00

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – OAG

Cargo	Código	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial (R\$)
Tesoureiro (em extinção)	-	-	-	-
Agente de Controle Interno	2.2.01	01	40 horas	2.707,49
Auxiliar Administrativo	2.2.02	15	40 horas	1.405,76
Atendente de Consultório Dentário	2.2.03	03	40 horas	1.405,76
Fiscal de Vigilância Sanitária	2.2.04	01	10 horas	950,00
Técnico em Agropecuária	2.2.05	02	40 horas	1.405,76
Técnico em Contabilidade	2.2.06	01	40 horas	1.405,76
Técnico em Enfermagem	2.2.07	06	40 horas	1.405,76
Fiscal de Obras	2.2.08	01	40 horas	2.100,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	2.2.09	02	40 horas	1.405,76
Agente da Dengue	2.2.10	01	40 horas	1.405,76
Eletricista	2.2.11	01	40 horas	2.100,00
Atendente de Consultório Dentário – ESF	2.2.12	03	40 horas	1.405,76
Técnico em Informática	2.2.13	01	40 horas	1.405,76
Técnico em Enfermagem – ESF	2.2.14	03	40 horas	1.405,76

GRUPO III – TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES – TSA

Cargo	Código	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial (R\$)
Auxiliar de Bibliotecário	3.3.01	03	40 horas	1.113,00
Auxiliar de Serviços Gerais	3.3.02	80	40 horas	1.113,00
Carpinteiro	3.3.03	01	40 horas	1.405,76
Mecânico	3.3.04	02	40 horas	2.811,53
Motorista	3.3.05	20	40 horas	2.108,63
Operador de Equipamentos	3.3.06	20	40 horas	2.108,63
Pedreiro	3.3.07	03	40 horas	1.827,48

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Recepcionista	3.3.08	02	40 horas	1.113,00
Telefonista	3.3.09	03	40 horas	1.405,76
Vigia	3.3.10	15	40 horas	1.405,76
Servente/Merendeira	3.3.11	40	40 horas	1.113,00
Trabalhador Braçal	3.3.12	30	40 horas	1.113,00
Agente Comunitário de Saúde – ESF	3.3.13	20	40 horas	1.198,77

GRUPO IV – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ANS

Cargo	Código	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial (R\$)
Médico(a) Psiquiatra – NASF	4.4.01	01	20 horas	3.600,00
Psicólogo(a) Clínico – NASF	4.4.02	01	40 horas	2.800,00
Fonoaudiólogo(a) – NASF	4.4.03	01	40 horas	3.450,30
Profissional de Educação Física – NASF	4.4.04	02	20 horas	1.235,92



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

Cargo	Habilitação Profissional
Agente Administrativo Fiscal de Tributos	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito
Contador (<i>em extinção</i>) Contador Geral	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Ciências Contábeis, registro no respectivo órgão de classe e experiência de, no mínimo, dois anos em Contabilidade Pública
Assistente Social Enfermeiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro Civil Médico Odontólogo Farmacêutico(a) Fisioterapeuta Psicólogo(a) Psicopedagogo(a) Nutricionista Fonoaudiólogo(a) Médico(a) – ESF Enfermeiro(a) – Padrão ESF Odontólogo(a) – ESF	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior na área de atuação com registro no respectivo órgão de classe
Médico Pediatra	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Medicina, registro no respectivo órgão de classe e especialização em pediatria
Médico Ginecologista	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Medicina, registro no respectivo órgão de classe e especialização em ginecologia



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Médico Veterinário	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Medicina Veterinária, registro no respectivo órgão de classe e experiência de, no mínimo, dois anos com animais de grande porte
--------------------	---

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – OAG

Cargo	Habilitação Profissional
Agente de Controle Interno Auxiliar Administrativo Fiscal de Obras Tesoureiro (<i>em extinção</i>)	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio
Atendente de Consultório Dentário Fiscal de Vigilância Sanitária Agente da Dengue Atendente de Consultório Dentário – ESF	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio com curso de especialização na área
Técnico em Agropecuária Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Eletricista Técnico em Informática Técnico em Enfermagem – ESF	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com registro no órgão de classe, se houver, e experiência na área de atuação

GRUPO III – TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES – TSA

Cargo	Habilitação Profissional
Auxiliar de Bibliotecário Recepcionista Telefonista Agente Comunitário de Saúde – ESF	Portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio
Carpinteiro Pedreiro	Alfabetizado e experiência na área de atuação
Auxiliar de Serviços Gerais Servente/Merendeira	Alfabetizado

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Trabalhador Braçal Vigia	
Mecânico Operador de Equipamentos	Alfabetizado, experiência na área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação de categoria mínima "AC"
Motorista	Alfabetizado, experiência na área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação de categoria mínima "AD"

GRUPO IV – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ANS

Cargo	Habilitação Profissional
Médico(a) Psiquiatra – NASF	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Medicina, registro no respectivo órgão de classe e especialização em psiquiatria
Psicólogo(a) Clínico – NASF Fonoaudiólogo(a) – NASF Profissional de Educação Física – NASF	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior na área de atuação com registro no respectivo órgão de classe



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO III

ATIVIDADES ESPECÍFICAS

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

Cargo	Atividades Específicas
Contador (em extinção)	-----
Assistente Social	Planejamento e execução de atividades que visam assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, buscando garantir o atendimento das necessidades dos cidadãos, e outras atividades correlatas
Contador Geral	Atividade de execução qualificada, abrangendo serviços relativos a contabilidade financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balanços, registros e demonstrações contábeis, e outras atividades correlatas
Enfermeiro	Execução de ações educativas, preventivas e curativas, na área da saúde pública, e outras atividades correlatas
Engenheiro Agrônomo	Execução das ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate às doenças, bem como acompanhamento técnico na área agrícola, e outras atividades correlatas
Engenheiro Civil	Atividade de natureza especializada, envolvendo a realização de atividades de assistência técnica, supervisão, controle e fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia da Prefeitura Municipal, e outras atividades correlatas
Médico	Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e outras atividades correlatas
Médico Veterinário	Atividade de natureza especializada, envolvendo a execução de ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária, bem como a realização de diagnóstico, controle e vigilância em zoonoses, além de higiene dos alimentos, trabalhos laboratoriais, de biologia e atividades experimentais e estudos comparativos da epidemiologia de enfermidades não infecciosas dos animais em relação aos seres humanos, e outras atividades correlatas
Odontólogo	Atividade de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	curativas, e outras atividades correlatas
Farmacêutico(a)	<p>Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéias; fiscalização profissional sanitária; participar da elaboração e/ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos; atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos; informar de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas com alimentos e/ou produtos ingeridos concomitantemente; atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes; atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde; participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública; executar funções como: reconstituição de medicamentos, preparo de misturas intravenosas e nutrição parenteral, fracionamento de doses, produção de medicamentos, e outras atividades passíveis de serem realizadas e atribuições do farmacêutico; atuar junto a central de esterilização na orientação de processos de desinfecção e esterilização de materiais; atuar em farmácia clínica; participar como membro de comissões de sua competência como: comissão de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos, comissão de controle de infecção hospitalar, licitações e pareceres técnicos; atuar no controle de qualidade de águas de consumo humano, residuárias e controle de operações de estação de</p>

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	<p>tratamento de águas e esgotos domésticos e industriais de piscinas, praias e balneários, desde a coleta de amostras, análises físico químicas e microbiológicas, até emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos; executar e ou supervisionar análises físico-químicos, sensoriais, microscópicas, toxicológicas, microbiológicas, fitoquímicas, ensaios biológicos e outras, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários; atuar em farmácia homeopática, desde que devidamente habilitado; programar, supervisionar, inspecionar, bem como responder tecnicamente pela realização de exames laboratoriais, controle de qualidade de insumos de natureza biológica, química e física, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos; fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados; coordenar, executar e supervisionar atividade específicas do laboratório de análises clínicas, desde a coleta do material para análise, até entrega do laudo final ao cliente; executar e/ou supervisionar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, coprológicas e outras, utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas; assumir responsabilidades pelos laudos dos exames realizados no laboratório, assinando-os, oferecendo assim maior credibilidade e segurança ao requisitante; orientar a distribuição de atividades para a equipe auxiliar, além de supervisionar a utilização e manipulação corretas dos materiais e equipamentos, observando cuidados relativos à higiene e segurança, garantindo qualidade do serviço; assessorar a elaboração de projetos de construção e montagem de áreas específicas; prever, prover e controlar materiais e equipamentos, emitindo opinião técnica em sua aquisição; participar da equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração de programas de saúde pública; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela conservação e manutenção de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; desempenhar outras atividades correlatas</p>
Fisioterapeuta	Proceder ao diagnóstico do estado de saúde dos pacientes, identificando sua capacidade funcional; emitir

Prefeitura Municipal de Treze de Maio



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	<p>diagnóstico e prognóstico de situações de risco; planejar, controlar, supervisionar e executar tratamentos de afecções sequelares visando a redução das conseqüências das patologias; supervisionar, controlar, treinar, avaliar as atividades da equipe auxiliar; educar, treinar clientes na correção da postura, reeducando a funcionalidade de órgão afetados; manter controlados e atualizados os registros dos dados, usando-os na elaboração de relatórios estatísticos; manipular, controlar e orientar informações, materiais e equipamentos fisioterápicos; participar da equipe multidisciplinar, na elaboração, planejamento e execução de ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres a si pertinentes; participar das ações desenvolvidas pela prefeitura municipal; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras atividades correlatas</p>
Agente Administrativo	<p>Execução de trabalhos administrativos de rotina, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, podendo atuar nas áreas de recursos humanos e contábil, sob supervisão de seu superior hierárquico, e outras atividades correlatas</p>
Psicólogo(a)	<p>Emitir diagnóstico, psicológico e social, através da avaliação da clientela alvo, usando para tanto recursos técnicos e metodológicos apropriados, prestando atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades; participar da equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, objetivando integrar as ações desenvolvidas; planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades da clientela identificada; executar atendimento psicossocial através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas; atuar em pesquisa da psicologia, em relação à saúde, trabalho e educação, entre outros aspectos; participar em ações de assessoria, prestando consultoria e emitindo parecer dentro da perspectiva de sua área de atuação; participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes; participar do programa de saúde mental, exercendo atividades</p>

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	<p>comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos; atuar junto ao setor de recursos humanos, na área de recrutamento e seleção de pessoal, bem como acompanhando, treinando e reciclando servidores; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; participar na elaboração de normas e rotinas, a fim de obter a dinamização e padronização dos serviços; participar da efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras atividades correlatas</p>
Psicopedagogo(a)	<p>Analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição de ensino; estudar os processos de aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos; identificar as dificuldades e os transtornos que interferem na assimilação do conteúdo, fazendo uso de conhecimentos da psicologia e da antropologia para analisar o comportamento do aluno, e outras atividades correlatas</p>
Nutricionista	<p>Proceder ao planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ ou serviços de nutrição nas áreas de saúde, educação e do trabalho, entre outros; realizar análise de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos; proceder ao controle de estoque, preparo, conservação, além da distribuição de alimentos; contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de trabalho; cumprir o código de ética profissional; participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; desempenhar outras atividades correlatas</p>
Fonoaudiólogo(a)	<p>Planejar e executar programas de prevenção auditiva; detectar, atender e encaminhar a clientela, na área de comunicação, tanto oral como escrita; desenvolver, programar e supervisionar treinamento de linguagem, fala,</p>

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	<p>voz, compreensão do pensamento verbalizado; prestar orientações aos familiares e corpo docente, sobre atitudes e responsabilidades na educação e/ ou reabilitação do educando; executar exames fonéticos de linguagem, audiometria e outros procedimentos apropriados, visando ao diagnóstico de limiars auditivos, além do estabelecimento do plano de sonoterapia; demonstrar técnicas de empostação de voz e respiração, orientando os treinamentos foniátricos, auditivos, de dicção e organização do pensamento expresso em palavras, objetivando a reeducação ou reabilitação do cliente; detectar, pela avaliação, as deficiências de comunicação do cliente tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita; participar da equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração de programas de saúde pública; Zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela conservação e manutenção de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras atividades correlatas</p>
Médico(a) – ESF	<p>Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação de doenças de notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do cliente, anotando o que ele refere, diagnóstico, conduta e evolução da doença; prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração; emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de</p>

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	<p>saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhoria na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios da Secretaria e no domicílio; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do sistema único de saúde; desempenhar outras atividades correlatas</p>
Enfermeiro(a) – Padrão ESF	<p>Participar do planejamento, execução e avaliação de planos programas de Saúde; Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela instituição; Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem; Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na instituição; Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem; Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais; Prestar assessoria quando solicitado; Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas; Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência da enfermagem prestada; Elaborar e executar política de formação de recursos humanos de enfermagem de acordo com as necessidades da instituição; Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida; Fazer notificação de doenças transmissíveis; Participar da atividade de vigilância epidemiológica; dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e a comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela instituição; identificar e preparar grupos da comunidade para participar das atividades preventivas de saúde; promover e participar de atividades de pesquisa operacional e de estudos epidemiológicos; desenvolver outras atividades correlatas</p>
Odontólogo – ESF	<p>Atividade de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas, e outras atividades correlatas</p>

Prefeitura Municipal de Treze de Maio



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Médico Pediatra	Atividade de natureza especializada, envolvendo o desempenho de funções da medicina preventiva e curativa na área da pediatria; realização de atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área, e outras atividades correlatas
Médico Ginecologista	Atividade de natureza especializada, envolvendo o tratamento de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; examinar o cliente fazendo inspeção, apalpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos; realizar exames específicos de coloscopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica; executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica; fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes; executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas; participar da equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital; colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial. fazer diagnósticos e executar processos de terapêutica em pacientes; preparar registros dos exames relativos aos doentes para fins de diagnose e discussão; fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus processos e forma de tratamento adotado; participar do planejamento e execução de atividades de programas específicos e de reuniões da equipe de trabalho; contribuir para a análise e avaliação do trabalho, em equipe multiprofissional; apoiar estágios nas áreas específicas quando realizado convênio com universidade; participar de grupos de estudos visando o aprimoramento da equipe; promover e participar de ações educativas de programas voltados para a saúde pública; preencher os boletins de morbidade diária, em todos os campos, carimbar e assinar e preencher o condensado mensal; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros médicos e preencher o

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	formulário de contra-referência; fazer registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença, no prontuário; solicitar e analisar exames complementares e diagnósticos, anotando resultado no prontuário; realizar orientações individuais aos usuários e familiares; estabelecer relacionamento confiável com os usuários, possibilitando a interação terapêutica; fazer visitas domiciliares, se necessário; efetuar exames preventivos em escolares; participar de juntas médicas quando solicitado; seguir as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde quanto: assinatura de livro ponto ou equivalente, uniforme, cumprimento de horário conforme concurso, disponibilidade de atendimento conforme horário a ser estabelecido pelo serviço, deslocamento até os locais de trabalho por conta própria; executar outras atividades correlatas
Fiscal de Tributos	Atividade relacionada ao cumprimento do Código Tributário Municipal e legislação e posturas municipais, inclusive fiscalização, e outras atividades correlatas

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – OAG

Cargo	Atividades Específicas
Tesoureiro (em extinção)	-----
Agente de Controle Interno	Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre procedimentos internos; organizar e realizar o controle interno dos atos administrativos municipais; firmar relatórios e encaminhar aos órgãos fiscalizadores; sugerir e auxiliar a elaborar normas internas que possam melhorar o controle interno da administração pública; prestar informações aos questionamentos da população em geral; indicar aos superiores imediatos questões pertinentes ao controle da administração pública em geral; verificar se os procedimentos adotados estão sendo cumprindo e comunicar as autoridades no caso de infração; aplicar a legislação local, e demais tarefas delegadas pela administração pública municipal ou exigida por outras autoridades das demais esferas do Estado, e outras atividades correlatas
Auxiliar Administrativo	Execução, sob supervisão imediata, de trabalhos administrativos de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais, e outras atividades correlatas

Prefeitura Municipal de Treze de Maio



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Atendente de Consultório Dentário	Orientação aos pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar as fichas clínicas; manter em ordem o arquivo e o fichário; controlar o movimento financeiro; revelar e montar radiografias; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentalizar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental junto á cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; proceder a limpeza , conservação e manutenção do ambiente de trabalho; executar outras atividades correlatas
Fiscal de Vigilância Sanitária	Desempenho de funções de fiscalização do cumprimento das normas sanitárias, desenvolvendo atividades tais como: inspecionar a higiene e limpeza pública, tocante ao cumprimento das normas municipais e superiores aplicáveis, na área de sua competência; inspecionar habitações e estabelecimentos comerciais, industriais e de distribuição, bem como os estabelecimentos de lazer; adotar os procedimentos formais para a autuação e responsabilização dos infratores, propiciando o efetivo exercício do poder de polícia da Administração Municipal; desenvolver atividades internas relativas a sua área de atuação; participar de atividades educativas no tocante a sua área de atuação; executar outras atividades correlatas
Técnico em Agropecuária	Desenvolvimento de atividades de assistência técnica junto aos agricultores, dentro da área de sua competência, e outras atividades correlatas
Técnico em Contabilidade	Execução de levantamentos, balancetes, balanços (patrimoniais e financeiros), elaborar demonstrativos, prestações de contas, orçamentos, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, enfim, todas as atividades da Contabilidade Pública, e outras atividades correlatas
Técnico em Enfermagem	Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos, para facilitar a atividade médica; realizar e registrar exames, posicionando adequadamente o paciente, manejando os dispositivos necessários segundo instruções médicas ou de enfermagem; orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	<p>medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar em unidades hospitalares os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; coletar leite materno no lactário ou no domicílio; colher e/ou auxiliar paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação médica ou de enfermagem; cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Deontologia de Enfermagem; cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar; auxiliar nos exames admissionais, periódicos e demissionais, quando solicitado; efetuar o controle diário do material utilizado, anotando a quantidade e o tipo dos mesmos e sua reposição; realizar visitas domiciliares; cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; auxiliar o paciente em suas necessidades e solicitações; realizar imobilização do paciente mediante orientação do enfermeiro; realizar os cuidados com o corpo após a morte; realizar registros das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatístico; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica; montar, circular a sala de cirurgia e instrumentar cirurgias, se necessário; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição; realizar procedimentos técnicos prescritos pelo Médico ou pelo Enfermeiro utilizando técnicas assépticas; executar outras tarefas correlatas, sob supervisão do Enfermeiro, e outras atividades correlatas</p>
Fiscal de Obras	<p>Desempenho de funções de fiscalização para o cumprimento das normas municipais de postura e urbanismo, relativamente à execução de obras no âmbito do Município, desenvolvendo atividades tais como: inspecionar e vistoriar obras particulares construção, edificação, pavimentação, de posteamento e cabeamento aéreo e subterrâneo; verificação do cumprimento das especificações constantes do projeto aprovado pelo órgão municipal competente; emitir notificações de auto de infração; adotar os procedimentos legais e regulamentares para a responsabilização dos infratores, emitir relatórios de suas atividades; informar a autoridade a qual a qual está subordinada sobre irregularidades da fiscalização; participar de atividades educativas relativas a sua área de</p>

Prefeitura Municipal de Treze de Maio



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	atuação; desenvolver atividades internas relativas a sua área de atuação; realizar diligências para fins de conferência de processos e atender reclamações por parte dos munícipes; executar outras atividades correlatas
Agente da Dengue	Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes às atividades executadas; realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental, e outras atividades correlatas
Eletricista	Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e eletrônicos, além de manutenção preventiva e corretiva no quadro de força, comandos elétricos e demais equipamentos de energia em prédios; analisa as necessidades de troca e regulagem de peças e aplica testes de funcionamento, e outras atividades correlatas
Atendente de Consultório Dentário – ESF	Orientação aos pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar as fichas clínicas; manter em ordem o arquivo e o fichário; controlar o movimento financeiro; revelar e montar radiografias; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentalizar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; proceder a limpeza, conservação e manutenção do ambiente de trabalho; executar outras atividades correlatas
Técnico em Informática	Prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e programas de redes de computadores, sistemas operacionais e gerenciadores de bancos de dados; planejar, avaliar e executar instalações de equipamentos e programas necessários para comunicação e transferência de dados entre computadores; monitorar o desempenho dos recursos de comunicação e segurança de dados entre os computadores; executar os procedimentos de ajustes e configurações necessários em equipamentos e programas para otimizar o processo de comunicação, segurança e transferência dos dados entre computadores; Elaborar, atualizar e manter as documentações técnicas necessárias para possibilitar a operação e manutenção das redes de computadores; elaborar planos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e programas das redes de computadores; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, e outras atividades correlatas
Técnico em Enfermagem – ESF	Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos, para facilitar a atividade médica; realizar e registrar exames, posicionando adequadamente o paciente, manejando os dispositivos necessários segundo instruções médicas ou de enfermagem; orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar em unidades hospitalares os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; coletar leite materno no lactário ou no domicílio; colher e/ou auxiliar paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação médica ou de enfermagem; cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Deontologia de Enfermagem; cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	auxiliar nos exames admissionais, periódicos e demissionais, quando solicitado; efetuar o controle diário do material utilizado, anotando a quantidade e o tipo dos mesmos e sua reposição; realizar visitas domiciliares; cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; auxiliar o paciente em suas necessidades e solicitações; realizar imobilização do paciente mediante orientação do enfermeiro; realizar os cuidados com o corpo após a morte; realizar registros das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatístico; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica; montar, circular a sala de cirurgia e instrumentar cirurgias, se necessário; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição; realizar procedimentos técnicos prescritos pelo Médico ou pelo Enfermeiro utilizando técnicas assépticas; executar outras tarefas correlatas, sob supervisão do Enfermeiro, e outras atividades correlatas
--	--

GRUPO III – TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES – TSA

Cargo	Atividades Específicas
Auxiliar de Bibliotecário	Atividade de nível auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos de rotina referente a manutenção da biblioteca, e outras atividades correlatas
Auxiliar de Serviços Gerais	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo a realização de serviços de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos
Carpinteiro	Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo trabalhos de construção em carpintaria geral, e outras atividades correlatas
Mecânico	Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo serviços de mecânica geral, nos veículos e equipamentos pertencentes ao Município, e outras atividades correlatas
Motorista	Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo a condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	de passageiros e carga, e outras atividades correlatas
Operador de Equipamentos	Atividade qualificada de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, abrangendo a operação, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas
Pedreiro	Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo trabalhos de construção em alvenaria geral, e outras atividades correlatas
Recepcionista	Atividade de nível auxiliar, de menor complexidade, abrangendo trabalhos de recepção, orientação e encaminhamento ao público, e outras atividades correlatas
Telefonista	Atividade de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos referentes à ligação telefônica, transmissão e recebimento de mensagens, e outras atividades correlatas
Vigia	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de vigilância do patrimônio do Município, e outras atividades correlatas
Servente/Merendeira	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo a realização de serviços de limpeza, conservação, preparo de alimentação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos
Trabalhador Braçal	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo a realização de serviços de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos
Agente Comunitário de Saúde – ESF	Realização de mapeamento de sua área; cadastro das famílias e atualização permanentemente desse cadastro; identificação de indivíduos e famílias expostos a situações de risco; orientação às famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realização de ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realização, por meio da visita domiciliar, de acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, especialmente daquelas em situações de risco; desenvolvimento de ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe, e outras atividades correlatas
--	--

GRUPO IV – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ANS

Cargo	Atividades Específicas
Médico(a) Psiquiatra – NASF	Atividade de natureza especializada, que visa realizar atendimento na área de psiquiatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimento; exames; diagnóstico; terapia e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área, e outras atividades correlatas
Psicólogo(a) Clínico – NASF	Atividade de natureza especializada, que visa emitir diagnóstico, psicológico e social, através da avaliação da clientela alvo, usando para tanto recursos técnicos e metodológicos apropriados, prestando atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades; participar da equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, objetivando integrar as ações desenvolvidas; planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades da clientela identificada; executar atendimento psicossocial através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas; atuar em pesquisa da psicologia, em relação à saúde, trabalho e educação, entre outros aspectos; participar em ações de assessoria, prestando consultoria e emitindo parecer dentro da perspectiva de sua área de atuação; participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes; participar do programa de saúde mental, exercendo atividades comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos; atuar junto ao setor de recursos humanos, na área de recrutamento e seleção de pessoal,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

	<p>bem como acompanhando, treinando e reciclando servidores; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; participar na elaboração de normas e rotinas, a fim de obter a dinamização e padronização dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras atividades correlatas</p>
Fonoaudiólogo(a) – NASF	<p>Atividade de natureza especializada, que visa planejar e executar programas de prevenção auditiva; detectar, atender e encaminhar a clientela, na área de comunicação, tanto oral como escrita; desenvolver, programar e supervisionar treinamento de linguagem, fala, voz, compreensão do pensamento verbalizado; prestar orientações aos familiares e corpo docente, sobre atitudes e responsabilidades na educação e/ ou reabilitação do educando; executar exames fonéticos de linguagem, audiometria e outros procedimentos apropriados, visando ao diagnóstico de limiares auditivos, além do estabelecimento do plano de sonoterapia; demonstrar técnicas de empostação de voz e respiração, orientando os treinamentos foniátricos, auditivos, de dicção e organização do pensamento expresso em palavras, objetivando a reeducação ou reabilitação do cliente; detectar, pela avaliação, as deficiências de comunicação do cliente tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita; participar da equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração de programas de saúde pública; Zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela conservação e manutenção de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras atividades correlatas</p>
Profissional de Educação Física – NASF	<p>Participar, auxiliar e assessorar as ações da Secretaria Municipal de Saúde nas mais diversas manifestações de física esportiva, inclusive na confecção de projetos, realização e execução de programas de quaisquer níveis, e outras atividades correlatas</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO V – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Nº de Cargos	Denominação	Grupo	Subsídio/Vencimento
GABINETE DO PREFEITO			
01	Assessor Geral	DAS – 10	4.000,00
01	Assessor Jurídico	DAS – 10	4.000,00
01	Assessor de Imprensa	DAS – 7	2.671,20
01	Assessor Gabinete	DAS – 1	1.166,00
01	Intendente Distrital	IDI – 1	1.392,97
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
01	Secretário de Administração e Finanças	DAS – 11	4.436,74
01	Secretário Adjunto	DAS – 5	1.686,90
01	Chefe de Compras e Patrimônio	DAS – 6	2.278,77
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
01	Assessor do Departamento de Administração de Pessoal	DAS – 1	1.166,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE			
01	Auditor Contábil	DAS – 10	4.000,00
01	Coordenador do Departamento de Contabilidade	DAS – 6	2.278,77
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	DAS – 3	1.350,00
01	Diretor Adjunto do Departamento de Contabilidade	DAS – 2	1.219,00
01	Diretor do Departamento de Licitação	DAS – 9	3.895,50
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO			
01	Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	DAS – 11	4.436,74
01	Secretário Adjunto	DAS – 5	1.686,90

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
01	Coordenador(a) Pedagógico(a)	DAS – 8	3.728,55
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	DAS – 3	1.350,00
01	Diretor Adjunto do Departamento de Educação e Cultura	DAS – 2	1.219,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO			
01	Diretor do Departamento de Esportes	DAS – 7	2.671,20
01	Promotor de Turismo, Eventos e Divulgação	DAS – 4	1.392,97
01	Diretor Adjunto do Departamento de Esportes e Turismo	DAS – 2	1.219,00
01	Assessor do Departamento de Esportes	DAS – 1	1.166,00
SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL			
01	Secretário de Saúde e Promoção Social	DAS – 11	4.436,74
01	Secretário Adjunto	DAS – 5	1.686,90
DEPARTAMENTO DA SAÚDE			
01	Diretor do Departamento de Saúde	DAS – 3	1.350,00
01	Diretor Adjunto do Departamento de Saúde	DAS – 2	1.219,00
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL			
01	Coordenador de Promoção Social	DAS – 7	2.671,20
01	Diretor do Departamento de Promoção Social	DAS – 3	1.350,00
01	Diretor Adjunto do Departamento de Promoção Social	DAS – 2	1.219,00
01	Assessor do Departamento de Promoção Social	DAS – 1	1.166,00
SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO			
01	Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano	DAS – 11	4.436,74
01	Secretário Adjunto	DAS – 5	1.686,90
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
01	Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	DAS – 6	2.278,77
01	Assessor do Departamento de Serviços Urbanos	DAS – 1	1.166,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO			

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

01	Chefe de Oficina	DAS – 6	2.278,77
01	Diretor do Departamento de Obras e Viação	DAS – 3	1.350,00
01	Diretor Adjunto do Departamento de Obras e Viação	DAS – 2	1.219,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
01	Secretário da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	DAS – 11	4.436,74
01	Secretário Adjunto	DAS – 5	1.696,90
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
01	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	DAS – 3	1.350,00
01	Diretor Adjunto do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	DAS – 2	1.219,00
01	Assessor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	DAS – 1	1.166,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
01	Assessor do Departamento de Indústria e Comércio	DAS – 1	1.166,00
CONSELHEIROS TUTELARES			
05	Conselheiro Tutelar	DAS – 1A	1.168,65



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade	Função	Nível de Referência	Valor Mensal
03	Chefe de Setor – Nível 01	FG 01	R\$ 1.500,00
04	Chefe de Setor – Nível 02	FG 02	R\$ 800,00
08	Chefe de Divisão – Nível 01	FG 03	R\$ 500,00
08	Chefe de Divisão – Nível 02	FG 04	R\$ 300,00
30	Chefe de Equipe – Nível 01	FG 05	R\$ 200,00
10	Chefe de Equipe – Nível 02	FG 06	R\$ 150,00
30	Chefe de Equipe – Nível 03	FG 07	R\$ 100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO VI

PROGRESSÃO FUNCIONAL

Nível	Tempo em Anos	Percentual
I (inicial)	Admissão	0%
II	03	4,14%
III	06	8,44%
IV	09	12,93%
V	12	17,61%
VI	15	22,47%
VII	18	27,54%
VIII	21	32,82%
IX	24	38,31%
X	27	44,04%
XI (teto)	30	50,00%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS

CÓDIGOS E REFERÊNCIAS

Vencimentos em R\$											
Código/ Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
1.1.01	2.800,00	2.915,92	3.036,32	3.162,04	3.293,08	3.429,16	3.571,12	3.718,96	3.872,68	4.033,12	4.200,00
1.1.02	2.862,00	2.980,49	3.103,55	3.232,06	3.366,00	3.505,09	3.650,19	3.801,31	3.958,43	4.122,42	4.293,00
1.1.03	2.961,33	3.083,93	3.211,27	3.344,23	3.482,82	3.626,74	3.776,88	3.933,24	4.095,82	4.265,50	4.442,00
1.1.04	2.926,92	3.048,09	3.173,95	3.305,37	3.442,35	3.584,60	3.732,99	3.887,54	4.048,22	4.215,94	4.390,38
1.1.05	4.963,78	5.169,28	5.382,72	5.605,60	5.837,90	6.079,14	6.330,81	6.592,89	6.865,40	7.149,83	7.445,67
1.1.06	9.000,00	9.372,60	9.759,60	10.163,70	10.584,90	11.022,30	11.478,60	11.953,80	12.447,90	12.963,60	13.500,00
1.1.07	3.980,04	4.144,81	4.315,96	4.494,66	4.680,93	4.874,35	5.076,14	5.286,29	5.504,79	5.732,85	5.970,06
1.1.08	2.900,00	3.020,06	3.144,76	3.274,97	3.410,69	3.551,63	3.698,66	3.851,78	4.010,99	4.177,16	4.350,00
1.1.09	3.760,42	3.916,10	4.077,80	4.246,64	4.422,63	4.605,39	4.796,04	4.994,59	5.201,04	5.416,51	5.640,63
1.1.10	3.514,41	3.659,91	3.811,03	3.968,82	4.133,30	4.304,10	4.482,28	4.667,84	4.860,78	5.062,16	5.271,62
1.1.11	2.707,49	2.819,58	2.936,00	3.057,57	3.184,28	3.315,86	3.453,13	3.596,09	3.744,73	3.899,87	4.061,24
1.1.12	2.800,00	2.915,92	3.036,32	3.162,04	3.293,08	3.429,16	3.571,12	3.718,96	3.872,68	4.033,12	4.200,00
1.1.13	1.974,19	2.055,92	2.140,81	2.229,45	2.321,84	2.417,79	2.517,88	2.622,12	2.730,50	2.843,62	2.961,29
1.1.14	2.900,00	3.020,06	3.144,76	3.274,97	3.410,69	3.551,63	3.698,66	3.851,78	4.010,99	4.177,16	4.350,00
1.1.15	3.450,30	3.593,14	3.741,51	3.896,42	4.057,90	4.225,58	4.400,51	4.582,69	4.772,11	4.969,81	5.175,45
1.1.16	9.000,00	9.372,60	9.759,60	10.163,70	10.584,90	11.022,30	11.478,60	11.953,80	12.447,90	12.963,60	13.500,00
1.1.17	2.961,33	3.083,93	3.211,27	3.344,23	3.482,82	3.626,74	3.776,88	3.933,24	4.095,82	4.265,50	4.442,00
1.1.18	2.900,00	3.020,06	3.144,76	3.274,97	3.410,69	3.551,63	3.698,66	3.851,78	4.010,99	4.177,16	4.350,00
1.1.19	1.990,48	2.072,89	2.158,48	2.247,85	2.341,00	2.437,74	2.538,66	2.643,76	2.753,03	2.867,09	2.985,72
1.1.20	3.600,00	3.749,04	3.903,84	4.065,48	4.233,96	4.408,92	4.591,44	4.781,52	4.979,16	5.185,44	5.400,00
1.1.21	3.600,00	3.749,04	3.903,84	4.065,48	4.233,96	4.408,92	4.591,44	4.781,52	4.979,16	5.185,44	5.400,00
1.1.22	4.000,00	4.165,60	4.337,60	4.517,20	4.704,40	4.898,80	5.101,60	5.312,80	5.532,40	5.761,60	6.000,00
2.2.01	2.707,49	2.819,58	2.936,00	3.057,57	3.184,28	3.315,86	3.453,13	3.596,09	3.744,73	3.899,87	4.061,24
2.2.02	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
2.2.03	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
2.2.04	950,00	989,33	1.030,18	1.072,84	1.117,30	1.163,47	1.211,63	1.261,79	1.313,95	1.368,38	1.425,00
2.2.05	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

2.2.06	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
2.2.07	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
2.2.08	2.100,00	2.186,94	2.277,24	2.371,53	2.469,81	2.571,87	2.678,34	2.789,22	2.904,51	3.024,84	3.150,00
2.2.09	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
2.2.10	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
2.2.11	2.100,00	2.186,94	2.277,24	2.371,53	2.469,81	2.571,87	2.678,34	2.789,22	2.904,51	3.024,84	3.150,00
2.2.12	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
2.2.13	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
2.2.14	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
3.3.01	1.113,00	1.159,08	1.206,94	1.256,91	1.309,00	1.363,09	1.419,52	1.478,29	1.539,39	1.603,17	1.669,50
3.3.02	1.113,00	1.159,08	1.206,94	1.256,91	1.309,00	1.363,09	1.419,52	1.478,29	1.539,39	1.603,17	1.669,50
3.3.03	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
3.3.04	2.811,53	2.927,93	3.048,82	3.175,06	3.306,64	3.443,28	3.585,83	3.734,27	3.888,63	4.049,73	4.217,30
3.3.05	2.108,63	2.195,93	2.286,60	2.381,28	2.479,96	2.582,44	2.689,35	2.800,68	2.916,45	3.037,27	3.162,95
3.3.06	2.108,63	2.195,93	2.286,60	2.381,28	2.479,96	2.582,44	2.689,35	2.800,68	2.916,45	3.037,27	3.162,95
3.3.07	1.827,48	1.903,14	1.981,72	2.063,77	2.149,30	2.238,11	2.330,77	2.427,26	2.527,59	2.632,30	2.741,22
3.3.08	1.113,00	1.159,08	1.206,94	1.256,91	1.309,00	1.363,09	1.419,52	1.478,29	1.539,39	1.603,17	1.669,50
3.3.09	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
3.3.10	1.405,76	1.463,96	1.524,41	1.587,52	1.653,31	1.721,63	1.792,91	1.867,13	1.944,31	2.024,86	2.108,64
3.3.11	1.113,00	1.159,08	1.206,94	1.256,91	1.309,00	1.363,09	1.419,52	1.478,29	1.539,39	1.603,17	1.669,50
3.3.12	1.113,00	1.159,08	1.206,94	1.256,91	1.309,00	1.363,09	1.419,52	1.478,29	1.539,39	1.603,17	1.669,50
3.3.13	1.198,77	1.248,40	1.299,95	1.353,77	1.409,87	1.468,13	1.528,91	1.592,21	1.658,02	1.726,71	1.798,16
4.4.01	3.600,00	3.749,04	3.903,84	4.065,48	4.233,96	4.408,92	4.591,44	4.781,52	4.979,16	5.185,44	5.400,00
4.4.02	2.800,00	2.915,92	3.036,32	3.162,04	3.293,08	3.429,16	3.571,12	3.718,96	3.872,68	4.033,12	4.200,00
4.4.03	3.450,30	3.593,14	3.741,51	3.896,42	4.057,90	4.225,58	4.400,51	4.582,69	4.772,11	4.969,81	5.175,45
4.4.04	1.235,92	1.287,09	1.340,23	1.395,72	1.453,57	1.513,63	1.576,29	1.641,55	1.709,40	1.780,22	1.853,88

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br